



LEI Nº. 2479/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera a Lei nº 1.948, de 23 de maio de 2.006”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 10, de 20 de Fevereiro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 005, de 12 de Fevereiro de 2015.

Art. 1º. A Lei Municipal nº Lei nº 1.948, de 23 de maio de 2.006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

II – o parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município e realizar o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

III – fica acrescido o art.1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º-A - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

- I - debates e audiências públicas;
- II - consultas públicas;
- III - conferências das cidades;
- IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

IV – ao art. 2º ficam acrescidos os seguintes incisos:

Art. 2º –

XXIII – realizar controle social dos serviços públicos de saneamento básico prestados no município, que consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

XXIV - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



XXV - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico prestados no município;

XXVI - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico prestados no município.”

V – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

d) órgão municipal de saúde pública, ação social e de prestação de serviço público de saneamento básico;”

II -

a) até dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como;/ Associação do Comércio, Sindicato e pessoas comprometidas com a questão ambiental e interessadas com a qualidade da prestação de serviços de saneamento básico;

b) até dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, e para controle dos serviços públicos de saneamento básico, com atuação no âmbito do município;

c)

d) até dois usuários dos serviços prestados de saneamento básico;

e) até dois representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

